



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 52/2019/CONSUP/IFAP, DE 29 DE MAIO DE 2019

Aprova a ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 013/2014/CONSUP/IFAP QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS DO PROGRAMA NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COM A EDUCAÇÃO BÁSICA, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – PROEJA, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência Ee Tecnologia do Amapá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta no Processo nº **23228.001188/2017-09** e considerando a deliberação na 35ª Reunião Ordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 013/2014/CONSUP/IFAP QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS DO PROGRAMA NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COM A EDUCAÇÃO BÁSICA, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – PROEJA, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Lutemberg F. de Andrade Santana
Presidente em exercício do Conselho Superior do IFAP.



CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 1º A avaliação da aprendizagem tem por finalidade promover a melhoria da realidade educacional do aluno, priorizando o processo de ensino-aprendizagem, tanto individual quanto coletivamente.

Art. 2º A avaliação deverá ser contínua e cumulativa, assumindo as funções diagnóstica, formativa e somativa, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Sendo a diagnóstica aquela que proporciona informações acerca das capacidades dos alunos em face de novos conhecimentos que irão ser propostos; a função formativa permite constatar se os alunos estão de fato atingindo os objetivos pretendidos; e finalmente a função somativa que tem como objetivo verificar e analisar o resultado da aprendizagem.

§1º A avaliação dos aspectos qualitativos tem como propósito garantir um processo de ensino aprendizagem pautado no saber (conhecimento), saber fazer(prática) e saber ser (atitude);

§2º A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da acumulação de conhecimentos, o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo de ensino-aprendizagem, visando o aprofundamento dos conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades e competências por parte dos alunos.

Art. 3º Serão considerados como critérios para a avaliação da aprendizagem:

- I - Prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- II - Média aritmética igual ou superior a 60 (sessenta);
- III - Frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada componente curricular;
- IV- Frequência assídua nos estudos de recuperação, quando estes se fizerem necessários.

Art. 4º Com a finalidade de sistematizar as atividades a serem desenvolvidas no componente curricular, o período letivo será subdividido em 03 (três) momentos a saber: 1ª Etapa avaliativa, 2ª Etapa avaliativa e 3ª Etapa avaliativa, devendo estas serem realizadas em proporcionalidade à carga horária dos componentes curriculares.

§1º Entende-se por “Instrumentos Avaliativos” os recursos utilizados para coleta e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

análise de dados no processo ensino-aprendizagem dos educandos, por exemplo: (Atividades, projetos, pesquisas, relatórios, seminários, provas e práticas de laboratório).

a) Atividades - É o tipo de coleta de informação para análise quantitativa e qualitativa. O conteúdo estudado deve ser aperfeiçoamento quantas vezes for necessário para que ocorra aprendizagem.

b) Projetos de Trabalho (ou de Aprendizagem) - São projetos desenvolvidos por alunos em uma (ou mais) disciplina(s) ou conteúdo(s) curricular(es), sob orientação do professor, e têm por objetivo a aprendizagem de conceitos e o desenvolvimento de competências e habilidades específicas.

c) Projetos de Pesquisa - São projetos que têm como principal finalidade a obtenção de conhecimentos sobre determinado problema, questão ou assunto, com garantia de verificação experimental.

d) Pesquisas - é um conjunto de ações que visam a descoberta de novos conhecimentos em uma determinada área.

e) Relatórios - é um conjunto de informações elaboradas de forma detalhada, sendo utilizadas para expor resultados parciais ou totais de uma atividade.

f) Seminários - É uma técnica de estudo que inclui pesquisa, discussão e debate, que procura levar em consideração estudos aprofundados sobre uma determinada área de conhecimento. Deve envolver a participação de todos os estudantes e ter o mínimo possível de intervenção do professor no desenvolvimento.

g) Provas - Tipo de coleta de informação para análise quantitativa que se baseia em questões relacionadas aos conteúdos transmitidos em sala de aula, conforme definido no planejamento docente durante a(s) Etapa(s) Avaliativa(s).

h) Práticas de laboratório - são atividades que funcionam como ferramentas essenciais para a aprendizagem de conceitos abstratos, dando ênfase a relação teoria e prática no processo ensino aprendizagem. É um espaço de reflexão, construção de ideias e desenvolvimento de habilidades dos alunos nas várias etapas do método científico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

§2º A média do componente curricular de cada etapa dar-se-á pelo total de pontos obtidos e divididos pelo número de instrumentos realizados. Essa média compreenderá um número inteiro, segundo a fórmula abaixo:

$$\text{MC} = \frac{\text{IA}_1 + \dots + \text{IA}_n}{\sum \text{IA}}$$

$$\sum \text{IA}$$

MC = Média do Componente Curricular

IA₁ = Instrumento avaliativo

+ IA_n = Instrumento avaliativo

$\sum \text{IA}$ = Quantidade de instrumentos avaliativos

§3º Cada instrumento avaliativo deverá ser expresso por uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§4º Na formação de nota quantitativa referente a cada Etapa Avaliativa, será adotado, no mínimo 2 (dois) instrumentos avaliativos diferenciados.

§5º Em qualquer dos instrumentos avaliativos realizado durante o período letivo será utilizado, no mínimo, uma avaliação geral do tipo prova, aplicada individualmente de forma escrita e/ou oral e/ ou prática, conforme a especificidade do componente curricular, que deverá ser expresso por uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 5º A Média Curricular será calculada a partir da média aritmética das Etapas Avaliativas e constará da seguinte fórmula:

$$\text{MC} = \frac{\text{E1} + \text{E2} + \text{E3}}{3}, \text{ onde:}$$

$$3$$

MC = Média do Componente Curricular;

E1 = Etapa Avaliativa 1;

E2 = Etapa Avaliativa 2;

E3 = Etapa Avaliativa 3;

3 = Quantidade de Etapas Avaliativas

Art. 6º Terá direito à segunda chamada de avaliação o aluno que, por motivo relevante e justificável (devidamente comprovado), deixar de comparecer às atividades programadas, desde que requeira à Seção de Gerenciamento de Registro Escolar e Acadêmico, ou via Sistema disponível, o qual encaminhará à coordenação de curso para análise e parecer.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

§1º O discente deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a vigência do atestado médico a sua solicitação de reposição de atividade avaliativa.

§2º Entende-se por motivo relevante e justificável os seguintes casos: Conforme o Decreto lei nº 1.044 de 21 outubro de 1969.

I - doença;

II - óbito de parentes até terceiro grau;

III - convocação judicial militar;

IV - representar a Instituição em eventos científicos, esportivos e culturais.

Art. 7º Sempre que a avaliação incidir sobre os aspectos qualitativos de caráter atitudinais e procedimentais do aluno, o professor deverá adotar, a partir de critérios previamente discutidos com os alunos, instrumentos como fichas de observação, de autoavaliação, entre outros, como recursos para registrar, acompanhar e/ou orientar o seu desenvolvimento.

Parágrafo único. Os resultados de cada atividade avaliativa deverão ser analisados em sala de aula, no sentido de informar ao aluno, de forma individual, sobre seu rendimento em cada período avaliativo bem como o total de faltas em cada componente curricular;

Art. 8º O docente deverá entregar os instrumentos avaliativos para que a aluno possa tomar ciência de sua nota e dos critérios avaliados.

Art. 9º Será considerado aprovado o aluno que, ao final do ano/período ou semestre letivo, obtiver média aritmética igual ou superior a **60 (sessenta)** e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada componente curricular do período letivo.

Art. 10º Caso ainda haja deficiências na aprendizagem, após a computação dos resultados do rendimento do aluno, o professor deve procurar fazê-lo avançar em direção às competências e habilidades estabelecidas, através de estudos de recuperação.

Art. 11º A recuperação paralela será oferecida quando computados os resultados das Etapa 1 e Etapa 2, através da média aritmética, para os alunos que não atingirem o mínimo de 60 (sessenta) pontos na somatória total do componente curricular, havendo uma recuperação final após a 3ª etapa.

Parágrafo único. No período de Recuperação paralela, serão ministradas o mínimo de 04 (quatro) aulas, sendo 02(duas) referentes a revisão de conteúdos em que os alunos apresentarem dificuldades de aprendizagem durante a etapa avaliativa, a fim de que estudem os referidos conteúdos novamente e obtenham aprovação com êxito, e 02 (duas) aulas para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

aplicação do instrumento avaliativo.

§1º Os estudos de recuperação paralela serão destinados aos alunos com dificuldade de aprendizagem e/ou baixo rendimento escolar, a partir do diagnóstico realizado pelo professor em sala de aula no decorrer de cada etapa, com apoio da Coordenação Pedagógica e Coordenação do Curso.

§2º Os estudos de recuperação devem estar incluídos na carga horária de atendimento ao discente, devendo ser registrada no **Plano Individual de Trabalho (PIT)**;

§3º Caberá ao professor informar a Coordenação do Curso e Coordenação Pedagógica, quais os alunos que participarão dos estudos de recuperação paralela, bem como registrar a participação do aluno nos encontros.

§4º Caberá a Coordenação de Curso organizar os estudos de recuperação paralela, início de cada semestre letivo, conjuntamente com cada colegiado, de acordo com o disposto no **Plano Individual de Trabalho Docente (PIT)**;

§5º É de responsabilidade de cada docente informar os alunos sobre os dias e horários que ocorrerão os estudos de recuperação paralela.

§6º Caberá a coordenação pedagógica, acompanhar o processo de recuperação paralela, os horários e instrumentos de registros das aulas e das avaliações, além de sua execução ao longo de cada etapa em conjunto com a coordenação do curso.

§7º A recuperação paralela será realizada em dias e horários estabelecidos em cronograma organizado pela Coordenação de Curso em conjunto com cada colegiado.

§8º O resultado obtido na recuperação paralela poderá substituir a menor nota alcançada pelo aluno nas etapas avaliativas, sempre prevalecendo a maior nota.

Art. 12º Calculada a média do componente curricular (MC) conforme previsto no **art.5º**, o estudante que obtiver MC igual ou superior a 20 (vinte) e inferior a 60 (sessenta) em até 4 (quatro) componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total dos componentes curriculares cursados, terá direito a submeter-se a estudos de recuperação final em prazo definido no calendário escolar.

Parágrafo único. No período de Recuperação Final, serão ministradas o mínimo de 04 (quatro) aulas, para a revisão de conteúdos do componente curricular e 02 aulas para aplicação do instrumento avaliativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

Art. 13º Será considerado aprovado, após a recuperação final, o estudante que obtiver média final igual ou superior a 60(sessenta), calculada através da seguinte fórmula:

$$\underline{\mathbf{MFC = MC + NRF}}$$

2

MFC = Média Final do Componente Curricular

MC = Média do Componente Curricular

NRF = Nota da Recuperação Final

Parágrafo único. Nos casos em que a Média Final do Componente Curricular (MFC) corresponder um resultado inferior a Média do Componente Curricular (MC) obtida durante o período, prevalecerá o maior resultado.

Art. 14º Após a recuperação final, o estudante que não alcançar a média **60 (sessenta)** em até, no máximo, 02 (dois) componentes curriculares, prosseguirá para o período seguinte, cursando concomitantemente, em regime de dependência esse(s) componentes(s) objeto(s) de reprovação até o prazo de integralização previsto no Plano Pedagógico de cada Curso, aliada às condições e ofertas da Instituição.

§1º Os componentes objetos de reprovação no semestre serão ofertados, tendo em vista a oferta do curso pela instituição e existência de vagas.

Parágrafo único. Será considerado reprovado por faltas no período, o estudante que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada componente curricular cursado, independente da média final.

Art. 15º O processo de aprendizagem deve ser discutido, avaliado e reelaborado permanentemente pelas Coordenações responsáveis e pelo Conselho de Classe, acompanhados pela Direção de Ensino.

Art. 16º Esta resolução é aplicável às turmas ingressantes a partir de 2019 e suas variantes, bem como as que vierem a existir nos anos semestres seguintes.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor nesta data.